



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 68/2006

DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

“Define os locais das reuniões do CEIVAP, de suas Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos.”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de serem definidos os locais das reuniões do CEIVAP e de suas Câmaras Técnicas, e dos Grupos de Trabalho;

Considerando que por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária do CEIVAP, realizada no dia 16 de setembro de 2005 em Guaratinguetá (SP), foi identificado pela Secretária Executiva Sra. Maria Aparecida Vargas e registrado em Ata às linhas 151 a 156 a necessidade de se dar andamento à revisão do regimento interno das Câmaras Técnicas, e a proposta quanto ao local de realização das mesmas ser em Resende, município onde se localiza a sede da Agência da Bacia do Paraíba do Sul – Agevap, secretaria executiva do CEIVAP, além do consenso de que as reuniões ordinárias do CEIVAP fossem realizadas sempre em Resende.

Considerando que por ocasião da 1ª Reunião Ordinária do CEIVAP, realizada em 16 de fevereiro de 2006 em RESENDE – RJ o assunto e proposição foram reiterados pela 2ª Vice-Presidente Sra. Vera Teixeira, tendo sido registrado em Ata às linhas 34 e 36.

Considerando que por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária do CEIVAP, realizada no dia 18 de abril de 2006-Resende-RJ foi registrado em na Ata às linhas 107 a 109, a solicitação do Sr Luiz de Gonzaga Santos, representante do Município de Aparecida, de cumprimento do rodízio das reuniões, destacando que a seguinte a que está ocorrendo deveria ser em Minas Gerais.

Considerando que cabe ao CEIVAP a definição do local de suas reuniões, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho evitando situações que venham a dificultar, onerar e inviabilizar as suas realizações;

DELIBERA:

Art. 1º Fica definido que as reuniões Extraordinárias do CEIVAP podem ser fora da sede do Comitê, sempre que houver uma motivação de interesse, sempre cumprindo o rodízio entre os estados acordado entre seus membros;

Art. 2º Fica definido que as reuniões Ordinárias do CEIVAP passam a ser preferencialmente na sede do Comitê;

Parágrafo Único - Fica definido que a Diretoria do Comitê é soberana para decidir sobre o que trata os Art. 1º e 2º desta deliberação;

Art. 3º Fica definido que os Coordenadores das Câmaras Técnicas do CEIVAP, assim como os dos Grupos de Trabalhos, em articulação com os membros, definirão os locais das suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sendo preferencialmente na sede do Comitê;

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende, 28 de setembro de 2006.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP